



LEI N° 2.167 / 97



Autoriza o Poder Executivo a contribuir financeiramente com o União Esporte Clube e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos I e III, da lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1.990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir financeiramente com o União Esporte Clube, entidade civil, reconhecida como de utilidade pública municipal, inscrita no CGC n° 23.159.593/0001-39, com a importância de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único - A contribuição financeira a que se refere o caput destina-se ao pagamento de despesa decorrente da participação da entidade do campeonato regional de Brasília.

Art. 2° - É o Prefeito Municipal de Paracatu autorizado a abrir crédito adicional especial no valor total de R\$5.000,00 (cinco mil reais), para atender a despesa prevista no artigo anterior, no exercício de 1.997, em favor da unidade 02.06 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, observada a seguinte classificação funcional programática:



I - 02.06.08.46.2242.265.3233 - Contribuições
Correntes.

Art. 3º - Para ocorrer à abertura do crédito adicional especial previsto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da Reserva de Contingência, no mesmo valor do crédito especial autorizado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 06 de outubro de 1997


ALMIR PARACA
Prefeito Municipal


REGINALDO PEREIRA MIGUEL
Procurador Geral do Município

